
TERMO DE REFERENCIA - CORRIGIDO

1. Do objeto

Abertura de processo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA NA FUSAM**, composto por profissionais inscritos no Conselho Regional de Medicina - CRM e especializados na área, garantindo o atendimento ambulatorial e procedimentos cirúrgicos aos usuários do SUS – Sistema Único de saúde, convênios e particulares, visando o atendimento nas dependências do Hospital.

Considerando que os padrões de desempenho e os serviços objeto deste Termo de referência podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos o referido objeto como 'serviço comum'.

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com base no artigo 106 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogada sucessivamente respeitada à vigência máxima decenal (artigo 107 da Lei 14.133/21).

2. Justificativa e objetivo da contratação

Definição do escopo do serviço identificando as necessidades do Hospital como a demanda de casos cirúrgicos de urgência/emergência do município, ambulatório pré e pós-operatório, interconsultas, sobreavisos e avaliações solicitadas por outras clínicas a pacientes internados no Hospital.

Será realizada análise de mercado e pesquisas com empresas especializadas na prestação de serviços médicos de ortopedia e traumatologia, avaliando sua experiência, capacitação técnica e infraestrutura, assim como padrões de qualidade avaliados por outras instituições semelhantes a fim de definir um referencial adequado para a contratação.

Oferecer cobertura ininterrupta a fim de executar os serviços médicos especializados de Ortopedia e Traumatologia junto aos pacientes da urgência e emergência, pacientes internados, ambulatório, interconsultas, sobreavisos e avaliações solicitadas por outras clínicas a pacientes internados no Hospital. Os atendimentos incluem consultas médicas, atendimento aos leitos de observação, emergência e estabilização, ambulatório e cirurgias de urgência/emergência. Compreendendo pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, usuários de convênios e particulares, considerando ser a CONTRATANTE unidade de referência do município de Caçapava e Jambuí, contando com Pronto Socorro Adulto e Infantil de portas abertas 24 (vinte e quatro) horas por dia, importante ressaltar que a unidade está localizada entre duas importantes rodovias, a Estadual Carvalho Pinto e Federal Presidente Dutra e recebe frequentemente pacientes acidentados com politraumatismo.

O serviço é essencial e imprescindível para a manutenção da assistência prestada aos pacientes, assim como o bom funcionamento dos serviços prestados, pois toda a demanda dos casos ortopédicos/traumatológicos cirúrgicos oriundos do município são absorvidos pela FUSAM.

3. Descrição da solução

A presente contratação visa garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e convênios no âmbito do Município e da FUSAM. O objetivo é garantir o atendimento ininterrupto às demandas de ortopedia e traumatologia de urgência e emergência de baixa e média complexidade, mantendo a capacidade de resposta 24 horas por dia

Ressalta-se a importância estratégica do Hospital, situada entre duas rodovias relevantes — a estadual Carvalho Pinto e a federal Presidente Dutra, o que reforça seu papel como ponto fundamental de atendimento para situações de emergência, contribuindo diretamente para a segurança e bem-estar da população regional.

4. Dos Requisitos para Contratação

- 4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.1.1. Prestação de serviços contínuos com fornecimento de mão de obra especializada;
 - 4.1.2. A empresa deverá comprovar mão de obra técnica qualificada para a plena atuação do objeto, registro ativo no conselho de classe responsável, especialização na área e conhecimentos básicos em Informática, a fim de utilização de prontuário eletrônico;
 - 4.1.3. Comprovação de vínculo do profissional com a empresa em conformidade a súmula nº 25 do TCE/SP.
 - 4.1.4. A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica para prestação dos serviços, mediante a apresentação de:
 - Registro atualizado no Conselho Regional de Medicina (CRM);
 - Certidão de regularidade perante os órgãos competentes;
 - Relação de profissionais especializados em Ortopedia e Traumatologia que atuarão na prestação dos serviços, com a devida comprovação de qualificação técnica e experiência.
- 4.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 4.3. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.4. A contratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como as vedações previstas no artigo 48 da Lei 14.133/21.
- 4.5. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observado o limite de 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo, conforme admitido pelo artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/21, comprovação essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5. Execução do objeto

Especialidade	Atividade	Quantidade mínima de Profissionais
	Plantonista SOBREAVISO das 7:00 às 19:00 horas, 7 dias na semana	2
	Plantonista SOBREAVISO das 19:00 às 07:00 horas, 7 dias na semana	2

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNI.	MÊS	ANUAL
1	Consultas ambulatoriais	Proced.	200	2.400
2	Pronto Atendimento, Visitas médicas e Cirurgias de Urgência/Emergência (AD/PED) – Sobreaviso (P1)	Hora	730	8760
3	Sobreaviso (P2)	Hora	730	8760

5.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura de contrato, observando o que dispõe e o prazo de execução será por um período de 12 meses, com base no artigo 106 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogada sucessivamente respeitada à vigência máxima decenal (artigo 107 da Lei 14.133/21).

5.2. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

5.3. Os serviços a serem contratados incluem as seguintes obrigações:

5.3.1 Visitas médicas

Realização de visitas médicas diárias aos pacientes internados no hospital que necessitam de acompanhamento especializado em Ortopedia e Traumatologia, assegurando o monitoramento clínico e a definição de condutas terapêuticas adequadas.

5.3.2 Interconsultas

Atendimento de interconsultas solicitadas por outros especialistas do hospital para avaliação de pacientes internados que apresentem condições clínicas que exijam intervenção ou acompanhamento da especialidade de Ortopedia e Traumatologia.

5.3.3 Inserção de pacientes na Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS)

Realizar a inserção de pacientes na plataforma CROSS, sempre que necessário, para transferência ou avaliação externa, garantindo o encaminhamento adequado para outras unidades hospitalares ou especialistas, conforme a gravidade e necessidade do paciente.

5.3.4 Atendimento de urgências e emergências

Disponibilizar médico especializado em Ortopedia e Traumatologia para atendimentos presenciais em situações de urgência e emergência relacionadas à especialidade, com a realização de procedimentos e cirurgias emergenciais, conforme a necessidade do paciente.

5.3.5 Consultas ambulatoriais

Realização de 200 (duzentas) consultas ambulatoriais por mês, visando o acompanhamento de pacientes, além de avaliação pré e pós-operatória.

5.4 A **CONTRATADA** deverá fazer cobertura integral do Hospital na especialidade de Ortopedia e Traumatologia durante todo o período contratado 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, ininterruptamente para de urgência e emergência do Pronto Socorro Adulto, Pronto Socorro Infantil e setores de internação do Hospital;

5.5 Todas as cirurgias de urgência e emergência, deverão apresentar além do cirurgião, o auxiliar, em acordo à resolução 1490/98 do CFM – Conselho Federal de Medicina, devendo este ser do grupo da **CONTRATADA** conforme relação dos profissionais solicitada neste Anexo. O Conselho Federal de Medicina, em seu Parecer nº 04/2015, ratifica: EMENTA: A Resolução CFM nº 1.490/98, ao estabelecer a obrigatoriedade de médico como auxiliar, capacitado e habilitado, para substituir em caso de impedimento o cirurgião assistente na cirurgia em andamento, objetiva unicamente a segurança e a boa assistência ao paciente, sendo esta determinação tão importante que se sobrepõe a

qualquer dificuldade porventura existente para a sua efetivação. O não cumprimento dessa cláusula é passível de penalização.

5.6 Os profissionais contratados deverão providenciar seu cadastramento junto ao corpo clínico da **CONTRATANTE**, como membros efetivos;

5.7 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no ato da assinatura do contrato o que segue:

5.7.1 Relação de profissionais, com função e telefone dos mesmos;

5.7.2 É importante lembrar que a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada **SEMPRE** de toda e qualquer alteração de horário previamente acertado entre as partes;

5.7.3 A **CONTRATADA** se responsabiliza a repor as faltas em tempo hábil (antes do início das atividades diárias), a fim de não prejudicar os pacientes;

5.8 A **CONTRATADA** fica obrigada a dar fiel cumprimento à legislação, às determinações do Ministério da Saúde e respeitar as decisões Administrativas e o Regulamento Interno da **CONTRATANTE**;

5.9 São, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, observadas as especificações e boa técnica de execução, zelando sempre pela boa qualidade dos serviços;
- b. A **CONTRATADA** ficará responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a FUSAM, por força do contrato a ser firmado, relativamente aos empregados destacados para o serviço;
- c. Substituir num prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer profissional que venha a ser considerado pelo Conselho Regional de Medicina, inabilitado na execução dos serviços, MANTENDO O ATENDIMENTO contratado;
- d. Manter a equipe completa todos os dias e durante todo o horário previsto para a prestação dos serviços;

5.10 Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão, os **documentos** abaixo relacionados:

- a. Relação dos profissionais que prestarão os serviços, bem como cópia do respectivo registro no órgão de classe (identidade CRM autenticada) e comprovante de especialização em Ortopedia e Traumatologia de cada profissional da empresa **CONTRATADA**, bem como comprovar o vínculo de cada profissional com a empresa **CONTRATADA** – conforme súmula 25 do TCESP.
- b. Informar o número do CNS - Cartão Nacional de Saúde e endereço dos profissionais que prestarão os serviços;
- c. Nome do Responsável pela **CONTRATADA** e pelo acompanhamento da execução dos serviços, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, se reportar a todos os membros da equipe;
- d. Relação dos membros da equipe que se candidatarão às seguintes Comissões da **CONTRATADA**: Revisão de Óbitos, Revisão de Prontuários e Ética Médica, cujas responsabilidades constam descritas ao final deste documento.

5.11 A equipe **CONTRATADA** será responsável pelo preenchimento completo dos documentos pertinentes ao prontuário médico, e outros como:

- Laudos de A.I.H em até 48 (quarenta e oito) horas após a internação. Na eventualidade de não ocorrer o preenchimento automático dos laudos neste período, torna-se imprescindível o

comparecimento da equipe no setor de faturamento, no mínimo uma vez por semana, para a devida regularização das pendências.

- Relatório de alta hospitalar;
- Relatório para transferência;
- Solicitação de exames;
- Atestado de óbito;
- Formulários para Plantão regulador bem como a atualização do relatório médico em anexo;

5.12 A **CONTRATADA** deverá ser responsável em prestar assistência a pacientes de convênios e particulares que sejam internadas aos seus cuidados, sempre que necessário. O pagamento a estes atendimentos será realizado através de repasse, conforme tabela de valores firmada entre FUSAM e operadora, ficando o setor Comercial da **CONTRATANTE** responsável em comunicar e orientar a **CONTRATADA** quanto à emissão das Notas Fiscais referentes a estes procedimentos.

5.13 Convém ressaltar que o pagamento a estes atendimentos será realizado à empresa **CONTRATADA**, e não ao profissional que realizou as visitas. Procedimentos glosados ou questionados pelas operadoras, os quais ainda não tenham sido pagos a **CONTRATANTE**, somente serão repassados a **CONTRATADA** após seu pagamento integral ao Hospital;

6. Gestão do contrato

6.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais inscritos no CRM e especialistas em Ortopedia e Traumatologia;

6.2 O pagamento será efetuado mensalmente, com base em medição dos serviços, de acordo com o cumprimento da metas qualitativas e quantitativas. Atrasos, faltas e saídas antecipadas serão descontadas no pagamento à **CONTRATADA**. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da documentação fiscal exigida e da comprovação dos atendimentos realizados, incluindo relatórios semanais de consultas, procedimentos, visitas médicas e cirurgias.

6.3 É proibida a execução de plantões por profissionais que não estejam na relação de médicos apresentada no momento da habilitação, podendo essa relação ser alterada quando da apresentação de uma nova escala, alteração esta que deverá ser solicitada por escrito pela empresa **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** um prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar por escrito a respeito do pedido de alteração, deferindo ou não o pleito, total ou parcialmente;

6.4 Não é permitido emissão de juízo de valor contra a instituição, ou profissionais que atuem dentro da instituição para familiares, acompanhantes e pacientes, cabendo ao **CONTRATADA** notificar ao **CONTRATANTE** de maneira oficial em caso de evidente desvio de conduta seja ela qual for;

6.5 Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Fundação por profissionais habilitados conforme relação e escala de plantão previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**, onde a **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços médicos especializados junto aos pacientes ambulatorial e procedimentos cirúrgicos nas dependências da FUSAM, compreendendo o atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, usuários de convênios e particulares, considerando ser a **CONTRATANTE** unidade de referência para realização de todas as cirurgias de baixa e média complexidade do município de Caçapava e Jambéiro, contando com Pronto Socorro Adulto e Infantil de portas abertas 24 (vinte e quatro)

horas por dia;

6.6 A escala de plantão deverá ser entregue até o dia 20 (vinte) do mês anterior à prestação dos serviços, ao setor de Gestão de Contratos do Hospital. Esta deverá ser elaborada contendo o nome do profissional, o o nº do registro de classe do profissional e ser aprovada pela CONTRATANTE antes de entrar em vigor, devendo estar assinada e carimbada pelo Preposto da CONTRATADA;

6.7 A CONTRATADA deverá efetuar a reposição de pessoal nos locais de trabalho, em caso de faltas injustificadas ou por doenças em até 2 horas, a fim de garantir o serviço contínuo.

6.8 A Contratada deverá comunicar a Administração da FUSAM, por meio de registro, qualquer ocorrência de irregularidade constatada em circuitos elétricos, vazamentos e outros que possam causar danos ao patrimônio.

6.9 A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes ocorridos durante a execução dos serviços, bem como por danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, assumindo eventual responsabilidade civil e/ou criminal. Além disso, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE isenta de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações apresentadas por seus empregados e/ou terceiros em razão da prestação dos serviços contratados. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, inclusive após o encerramento do contrato, solicitar a indicação de um responsável da CONTRATADA para elaboração de relatório médico ou perícia, desde que relacionados a fatos ocorridos durante a vigência contratual.

6.10 A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;

6.11 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus colaboradores um crachá de identificação, contendo foto, nome completo, função e o logótipo da empresa. Além disso, o crachá deverá permitir o controle de acesso para entrada e saída através das catracas da FUSAM.

6.12 A empresa CONTRATADA deverá prover a seus colaboradores, os EPIS – Equipamentos de Proteção Individual, contemplados no PGR - Programa de Gerenciamento de Risco da CONTRATANTE, normas e legislações vigentes, em quantidades necessárias para a execução das atribuições de forma segura;

6.13 A CONTRATADA deverá assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da Contratante. O prazo para substituição é de 2 horas.

6.14 A empresa contratada deverá manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por solicitação da FISCALIZAÇÃO, qualquer profissional integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

6.15 A CONTRATADA será responsável por **disponibilizar e implementar a assinatura digital**, devidamente certificada, ICP Brasil (Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001), para

uso em documentos digitais e no prontuário eletrônico, atendendo às exigências legais e normativas aplicáveis.

6.16 A CONTRATANTE não disponibilizará refeição aos colaboradores da CONTRATADA, devendo estar sob responsabilidade da mesma.

6.17 A CONTRATADA se responsabilizará pela cobertura integral do Hospital, na especialidade de Ortopedia e Traumatologia, durante todo o período de vigência do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, ininterruptamente, para atendimento "in loco" nos casos de solicitação de avaliações oriundas do Pronto Socorro Adulto e Pronto Socorro Infantil, leitos de observação e internações, sendo SUS ou convênio, tendo **30 (trinta) minutos** para responder e atender ao chamado de emergência, também examinar o paciente para posterior conduta, devendo passar visita aos pacientes que necessitem de avaliação ou acompanhamento de Ortopedia nos Prontos Socorros Adulto e Pediátrico, assim como nas clínicas diariamente, até às 10h00 da manhã, onde deverá assinar o relatório de presença, respeitando assim toda a rotina de serviços e protocolos clínicos da CONTRATANTE;

6.18 A CONTRATADA deverá atender no ambulatório da CONTRATANTE entre 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, 3 (três) dias da semana, por período da manhã (iniciando às 07h00 ou tarde (iniciando 13h00) por 6 horas, conforme agenda disponível e que promova o melhor atendimento ao usuário, para avaliação, marcação e realização de todas as cirurgias ortopédicas de urgência/emergência, desde que sua complexidade seja de possível realização nas instalações da CONTRATANTE, e sendo estas oriundas do atendimento do Pronto Atendimento Adulto, Pediátrico e acompanhamento pré e pós-trauma. Deverá também preencher todos os documentos pertinentes ao tratamento do paciente, conforme orientação da CONTRATANTE. Os encaminhamentos dos casos de fratura e trauma do município deverão ser regulados pelo próprio município, em conjunto com a unidade hospitalar para então serem recebidos pelo ambulatório da CONTRATANTE e distribuídos nas agendas, conforme orientação do responsável pela CONTRATADA;

6.18.1- Os documentos fazem parte do processo de internação solicitado pelo SUS, tais como: o preenchimento correto e legível do laudo de AIH e sua codificação, a compatibilização dos materiais de órtese e prótese com o código do procedimento e o CID, etc.;

6.19 A CONTRATADA é responsável integralmente por qualquer dano físico, moral ou financeiro que possa ser ocasionado por seus profissionais em relação à Instituição (pessoa jurídica), colaboradores, pacientes, acompanhantes e visitantes da CONTRATANTE;

6.20 É obrigatório à CONTRATADA seguir todas diretrizes técnicas da CONTRATANTE;

6.21 A CONTRATADA deverá providenciar o cadastro junto ao CNES da CONTRATANTE – por intermédio do setor comercial – de todos profissionais que prestarão serviço na Instituição, com no mínimo 24h de antecedência;

6.22 A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à Gestão Administrativa/Controladoria da CONTRATANTE: prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE) – Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social, GRF gerada e impressa pelo SEFIP, com a

devida autenticação que comprove o recolhimento, relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – RE, cópia da folha de pagamento, relacionando todos os segurados que prestam serviços à CONTRATANTE, relação com os nomes dos segurados, remuneração, descontos legais, resumo geral consolidado da folha de pagamento, comprovante de pagamento dos salários (depósito em conta ou recibo devidamente datado e assinado por cada um dos segurados). O pagamento à CONTRATADA fica vinculado à apresentação dos documentos elencados neste item;

6.23 A CONTRATADA fica obrigada a dar fiel cumprimento à legislação, às determinações do Ministério da Saúde e respeitar as decisões Administrativas e o Regulamento Interno da CONTRATANTE;

6.24 São, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- a. Responder única e exclusivamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme Código Civil e demais artigos e legislações aplicáveis;
- b. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas através deste Contrato, respondendo única e exclusivamente pela indenização por violação a esta regra (em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- c. Nome do Responsável pela CONTRATADA – Preposto – e pelo acompanhamento da execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reportar a todos os membros da equipe;
- d. Seguir protocolos de diagnóstico e manejo, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.
- e. Preencher Prontuário Eletrônico sistematicamente;

6.25 É obrigação da CONTRATADA participar de Comitês e Comissões, sempre que solicitado, e comparecer à Assembléias e Reuniões agendadas pela CONTRATANTE, com, no mínimo, 01 (um) profissional da equipe para discussão dos assuntos pertinentes. A ausência às reuniões convocadas pela CONTRATANTE acarretará em sanções previstas no Contrato;

6.26 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não aceitar a escalação de profissional plantonista quando este:

- a. Se atrasar no início do plantão, ausentar-se ou deixá-lo antes do seu término;
- b. Se utilizar das dependências da **CONTRATANTE** para realização de qualquer forma de propaganda eleitoral ou partidária, para si, terceiros ou qualquer partido, estando ou não escalado para realizar plantão;
- c. Se utilizar das dependências da **CONTRATANTE** para realização de venda de qualquer tipo de produto ou serviço, para si ou terceiro, estando ou não escalado para realizar plantão;
- d. Utilizar de telefone celular, tablet ou qualquer outro aparelho eletrônico ou não, com exceção daqueles disponibilizados pela **CONTRATANTE**, durante o atendimento aos pacientes, não lhe dando a devida atenção durante a consulta;

- e. Não tratar com devido respeito os pacientes, seus acompanhantes, servidores públicos, colaboradores, autoridades e qualquer outra pessoa que se encontre nas dependências da **CONTRATADA**, estando ou não de plantão;
- f. Existência de processos em conselho de classe em seu nome, ou mesmo civil e criminal;
- g. Existência de qualquer ato que venha a ser caracterizado como assédio e importunação do paciente, familiar, acompanhante ou colaborador nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h. Profissional que tenha atuado na unidade hospitalar e por algum motivo tenha sido dispensado pela mesma;

6.27 A equipe da **CONTRATADA** deverá trabalhar de forma integrada à equipe multiprofissional da **CONTRATANTE**, assim como com as demais equipes médicas, em especial a equipe de Anestesia do hospital, respeitando assim toda a rotina de serviços, materiais e protocolos clínicos da **CONTRATANTE**;

6.28 Se por **motivos internos ou de força maior** por exemplo, em situações de pandemia a **CONTRATANTE** necessitar interromper a realização de procedimentos (consultas, cirurgias) eletivos, afim de pagamento será considerado **70% do volume contratual das cirurgias**, considerando a reposição das consultas. E, ao final de tal condição, a **CONTRATANTE realizará o reagendamento** dos procedimentos ora suspensos, evitando assim prejuízos aos pacientes assistidos pela Fundação;

6.29 É de responsabilidade da **CONTRATADA** disponibilizar, **imediatamente** após a assinatura do contrato, uma relação de todos os materiais de órtese e prótese que necessitam estar disponíveis no Centro Cirúrgico para as situações de emergência, bem como materiais e medicamentos a serem utilizados pela equipe de Ortopedia, para que sejam validados pela Diretoria da **CONTRATANTE** e devidamente padronizados para o uso e elaboração dos kits cirúrgicos. Fica proibida a solicitação e/ou utilização de materiais de OPME não constantes na tabela do SUS para procedimentos realizados em pacientes do SUS. É vedado à **CONTRATADA** indicar ou determinar o nome do Fornecedor/Distribuidor na solicitação de quaisquer materiais em procedimentos a serem realizados pelo SUS. Esta indicação somente será permitida nos casos onde o paciente assistido for usuário de plano de saúde privado ou em internações particulares, porém, ainda nestes casos, os materiais devem seguir rigorosamente as certificações necessárias e preconizadas pelo Ministério da Saúde, ficando sob total responsabilidade da **CONTRATADA** ou só de materiais de qualidade duvidosa e/ou procedência questionável, além de não estarem em conformidade com as leis de nosso país, as quais regulamentam para seu bom uso;;

6.30 A **CONTRATADA** deverá solicitar em formulário próprio os materiais consignados de OPME, contratados e padronizados ao setor de Centro Cirúrgico, juntamente com a autorização para internação hospitalar (AIH)-pacientes SUS - no mínimo, **5 (cinco) dias antes da realização do procedimento eletivo, e, nos casos de cirurgia de urgência e emergência, estes deverão ser preenchidos imediatamente após o procedimento, para que sejam repostos em tempo hábil**. Nas cirurgias e procedimentos prestados a usuários de planos de saúde ou particulares, a solicitação também deve ser realizada ao setor de Centro Cirúrgico, sempre respeitando a autorização e liberação de cada operadora para aquisição de um determinado item, salvo em casos de urgência e emergência, nos quais a solicitação deve ser providenciada imediatamente após a realização do procedimento;

6.31 A CONTRATADA realizará os procedimentos de ortopedia que forem necessários ao paciente, inclusive confecções de aparelhos gessados no período noturno se necessário, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a aquisição dos medicamentos e materiais necessários padronizados pela Instituição; cabe a CONTRATADA informar no ato da assinatura do contrato alguma particularidade existente em relação aos mesmos. Em caso de itens atípicos, estes deverão ser solicitados pela equipe de Ortopedia junto ao setor de Centro Cirúrgico com antecedência mínima de 30 dias de segunda à sexta-feira, em horário comercial - salvo nos casos de urgência e/ou emergência, nos quais a utilização de determinados materiais não inclusos na tabela SUS, deverão ser solicitados ao setor do Centro Cirúrgico e posterior autorização do setor de Faturamento, tendo que ser justificado por intermédio de relatório médico.

6.32 No caso de demandas EMERGENCIAIS, independente da unidade de solicitação, a equipe deverá estar no hospital em até 30 (trinta) minutos do contato inicial como plantonista solicitante da **CONTRATANTE**;

6.33 A CONTRATADA deverá realizar as demandas de cirurgia previamente agendadas pelo ambulatório da **CONTRATANTE**, assim como demandas emergenciais.

6.34 A realização de cirurgias eletivas, sejam elas de Convênios, particulares ou SUS, estão condicionadas à autorização prévia por parte da **CONTRATANTE** e da Operadora do Plano de Saúde Privada;

6.35 Nos casos onde o médico que prestar o atendimento seja credenciado ao convênio do paciente atendido, situação esta em que o referido profissional receberá pela prestação de serviço diretamente da operadora, não dependendo de repasse da **CONTRATANTE**;

6.36 Convém ressaltar que o repasse a estes atendimentos será realizado à empresa **CONTRATADA**, e não a o profissional que realizou as visitas. Procedimentos glosa dos ou questionados pelas operadoras, somente serão repassados à **CONTRATADA** após seu pagamento integral ao Hospital;

6.37 A **CONTRATADA** deverá estar apta a assumir o contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.38 Fica vedada a participação de empresas que não atendam 100% da equipe médica solicitada no momento da apresentação da proposta;

6.39 A empresa que tiver o contrato rescindido por culpa ou descumprimento contratual ficará impedida de participar de qualquer processo seletivo para prestação de serviços à entidade e suas unidades, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.40 Os horários e dias da semana estipulados para a realização de cirurgias eletivas, deverão estar adequados aos horários que a **CONTRATANTE** tem disponíveis, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** o gerenciamento de salas e horários de cirurgia.

6.41 Os horários e dias da semana destinados ao atendimento ambulatorial deverão ser previamente estipulados, garantindo a posterior adequação à disponibilidade da **CONTRATANTE**.

6.42 Registrar os procedimentos realizados em sistema ou formulário, conforme padronizado pelo Hospital, a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado.

6.43 É importante lembrar que a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada **SEMPRE** de toda e qualquer alteração de horário previamente acertado entre as partes;

6.44 A **CONTRATADA** se responsabiliza a repor as faltas em tempo hábil (antes do início das atividades diárias), a fim de não prejudicar os pacientes;

6.45 A suspensão de cirurgia eletiva por ausência do cirurgião ou auxiliar médico, aumentando a permanência do paciente no Hospital, estará sujeita a penalidades contratuais;

6.46 A limpeza e a desinfecção dos materiais e equipamentos deverão obedecer às normas da Vigilância Sanitária e Comissão de Infecção do Hospital –CCIH;

6.47 A **CONTRATADA** deverá manter sob sua responsabilidade a contratação de um (a) instrumentador (a) para acompanhamento das cirurgias eletivas e de urgência. O mesmo deverá ser apresentado à Diretoria Assistencial e à Enfermeira Coordenadora do Centro Cirúrgico;

Comissão de Revisão de Óbitos (Regulamentada pela Resolução nº 114, de 01 de Março de 2005, do CREMESP): será nomeada pelo Diretor Clínico da **CONTRATANTE**. O número de membros desta Comissão não poderá ser inferior a 03 (três). As reuniões deverão ser no mínimo trimestrais. A Comissão de Revisão de Óbitos deverá avaliar a totalidade de óbitos e dos laudos necroscópicos quando existirem, e elaborar relatórios que deverão ser enviados ao Diretor Clínico e à Comissão de Ética Médica;

Comissão de Revisão de Prontuários (Regulamentada pela Resolução nº 1.638, de 10 de Julho de 2002, do CFM): será criada por designação da Direção do estabelecimento, por eleição do Corpo Clínico ou por qualquer outro método que a Instituição julgar adequado, devendo ser coordenada por um médico.

Competem a essa Comissão:

Observar os itens que deverão constar obrigatoriamente do prontuário confeccionado em qualquer suporte, eletrônico ou papel:

- a) Identificação do paciente – nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano com quatro dígitos, sexo, nome da mãe, naturalidade (indicando o município e o estado de nascimento), endereço completo (nome da via pública, número, complemento, bairro/distrito, município, estado e CEP);
- b) Anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado;
- c) Evolução diária do paciente, com data e hora, discriminação de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido e identificação dos profissionais que os realizaram, assinados eletronicamente quando elaborados e/ou armazenados em meio eletrônico;
- d) Nos prontuários em suporte de papel é obrigatória a legibilidade da letra do profissional que atendeu o paciente, bem como a identificação dos profissionais prestadores do atendimento. São também obrigatórias a assinatura e o respectivo número do CRM;
- e) Nos casos emergenciais, nos quais seja impossível a colheita de história clínica do paciente, deverá constar relato médico completo de todos os procedimentos realizados e que tenham possibilitado o diagnóstico e/ou a remoção para outra Unidade;

Assegurar a responsabilidade do preenchimento guarda e manuseio dos prontuários, que cabem ao médico assistente, à chefia da equipe, à chefia da Clínica e à Direção técnica da Unidade.

A Comissão de Revisão de Prontuários deverá manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica da Unidade, com a qual deverão ser discutidos os resultados das avaliações realizadas;

Comissão de Ética Médica (Regulamentada pela Resolução nº 1.657, de 11 de Dezembro de 2002, do CFM): deverá ser eleita entre os membros do Corpo Clínico da Instituição. Essa comissão será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário, 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes;

Não poderão integrar a Comissão de Ética Médica os médicos que exercerem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa da Instituição e os que não estiverem quites com o Conselho Regional de Medicina;

Compete à Comissão de Ética:

- a) Supervisionar, orientar e fiscalizar, em sua área de atuação, o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes respeitem os preceitos éticos e legais;
- b) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina quaisquer indícios de infração à lei ou dispositivos éticos vigentes;
- c) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina o exercício ilegal da profissão;
- d) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina as irregularidades não corrigidas dentro dos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina práticas médicas desnecessárias e atos médicos ilícitos, bem como adotar medidas para combater a má prática médica;
- f) Instaurar sindicância, instruí-la e formular relatório circunstanciado acerca do problema, encaminhando-o ao Conselho Regional de Medicina, sem emitir juízo;
- g) Verificar se a instituição onde atua está regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina e em dia com as suas obrigações;
- h) Colaborar com o Conselho Regional de Medicina na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar sobre temas relativos à Ética Médica;
- i) Elaborar e encaminhar ao Conselho Regional de Medicina relatórios sobre as atividades desenvolvidas na instituição onde atua;
- j) Atender as convocações do Conselho Regional de Medicina;
- k) Manter atualizado o cadastro dos médicos que trabalham na instituição onde atua;
- l) Fornecer subsídios à Direção da instituição onde funciona, visando à melhoria das condições de trabalho e da assistência médica;
- m) Atuar preventivamente, conscientizando o Corpo Clínico da instituição onde funciona quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético;
- n) Promover a divulgação eficaz e permanente das normas complementares emanadas dos órgãos e autoridades competentes;
- o) Encaminhar aos Conselhos fiscalizadores das outras profissões da área de saúde que atuam na instituição representações sobre indícios de infração aos seus respectivos Códigos de Ética;
- p) Colaborar com os órgãos públicos e outras entidades de profissionais de saúde em tarefas relacionadas com o exercício profissional;
- q) Orientar o público usuário da instituição de saúde onde atua sobre questões referentes à Ética Médica.

Compete aos membros da Comissão de Ética:

- a) Eleger o presidente e secretário;

- b) Comparecer a todas as reuniões da Comissão de Ética Médica, discutindo e votando as matérias em pauta;
- c) Desenvolver as atribuições conferidas à Comissão de Ética Médica previstas nesta resolução;
- d) Garantir o exercício do amplo direito de defesa àqueles que vierem a responder sindicâncias.

Compete ao presidente da Comissão de Ética:

- a) Representar a Comissão de Ética Médica perante as instâncias superiores, inclusive no Conselho Regional de Medicina;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;
- c) Convocar o secretário para substituí-lo em seus impedimentos ocasionais;
- d) Solicitar a participação dos membros suplentes nos trabalhos da Comissão de Ética Médica, sempre que necessário;
- e) Encaminhar ao Conselho Regional de Medicina as sindicâncias devidamente apuradas pela Comissão de Ética Médica;
- f) Nomear membros sindicantes para convocar e realizar audiências, analisar documentos e elaborar relatório à Comissão de Ética Médica quando da apuração de sindicâncias.

Compete ao secretário da Comissão de Ética:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) Colaborar com o presidente nos trabalhos atribuídos à Comissão de Ética Médica;
- c) Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;
- d) Lavrar atas, editais, cartas, ofícios e relatórios relativos à Comissão de Ética Médica;
- e) Manter em arquivo próprio os documentos relativos à Comissão de Ética Médica.

A Comissão de Ética Médica deverá estabelecer seu calendário de reuniões ordinárias, e reunir-se de forma extraordinária quando solicitada;

7. Critérios de Medição e pagamento

As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.1 Após a conferência dos quantitativos dos valores apresentados e Anexo I - Avaliação de qualidade dos serviços prestados, bem como da documentação exigida, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

7.1.1 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização.

7.1.2 A Fiscalização emitirá o Atestado de Realização dos Serviços.

7.1.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, em conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

7.2 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2.1 O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra.

7.2.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.2.3 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, incluindo advertências, multas e rescisão contratual, conforme a gravidade da infração.

8. Forma e critério de seleção do fornecedor

8.1 - O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

9. Estimativa de Preços

9.1 - Os valores que constam neste item poderão ser alterados após estimativa de preços a ser realizada pelo departamento de compras da FUSAM, que constará no Anexo X - Do orçamento deste edital.

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNI.	MÊS	ANUAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO 365 DIAS
1	Consultas ambulatoriais	Proced.	200	2.400	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
2	Pronto Atendimento, Visitas médicas e Cirurgias de Urgência/Emergência (AD/PED) - Sobreaviso (P1)	Hora	730	8760	R\$ 50,00	R\$ 43.800,00	R\$ 525.600,00
3	Sobreaviso (P2)	Hora	730	8760	R\$ 50,00	R\$ 43.800,00	R\$ 525.600,00
TOTAL						R\$ 88.400,00	R\$ 1.147.200,00

5. 10. Adequação Orçamentária

10.1 As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a ser indicada, no momento oportuno, pela Gerência Financeira da FUSAM.

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO (Funcional)	FONTE (nº e título)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO

07 de maio de 2025.



ANDRESA GABRIELI PRADO
DIRETORA ASSISTENCIAL